PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Protocolo Geral -28-Jun-2016-09:17-026266-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 83/2016

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar o repasse de subvenção social, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, às Entidades abaixo relacionadas, no valor total de R$ 19.127,00 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais), conforme segue:

■ **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*;

■ **APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot**, no valor de R$ 7.592,00 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Jornal Informativo"*;

■ **Instituto Policlínica PB**, no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta de Leitura"*.

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda para Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante da relevância social dos projetos e certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almelda

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 104/2016

Autoriza conceder subvenção social ao **INSTITUTO POLICLÍNICA PB.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Instituto Policlínica PB**, em parcela única, no valor total de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta de Leitura"*, que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes e acompanhantes durante o período de internação.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **INSTITUTO POLICLÍNICA PB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Melo, 361, Centro, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor **SADAO YAMAMOTO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 005.792.469-49, RG nº 347.685-5, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social o Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta de Leitura"*, que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando o CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente,

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4 Visto

tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

2) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais).

c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 73.118-8, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

SADAO YAMAMOTO
Presidente
INSTITUTO POLICLÍNICA PB

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- INSTITUTO POLICLÍNICA PB**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta de Leitura"*, que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal n° 8.069, Leis Municipais n° 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ofício nº 012/2016

Pato Branco, 10 de Junho de 2016.

Assunto: Pedido de formulação de convênios para repasse do FIA

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste solicitar a formulação de convênios para repasse de valores do FIA para instituições privadas de acordo com o deliberado pelo CMDDCA, para as instituições:

FUNDABEM	Aulas de Informática	R$ 9.600,00
APM da Escola Est. Carmela Bortot	Jornal informativo	R$ 7.592,00
Instituto Policlínica Pato Branco	Planeta de Leitura	R$ 1.935,00

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento.

Atenciosamente,

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

AO
Senhor Prefeito
Augustinho Zuchi
Prefeitura de Pato Branco
Rua Caramuru, 271
Pato Branco – Paraná

Correspondência Recebida na Secretaria do Gabinete
Em: 15 / 06 / 2016
Horário: 14h44
Forma recebida () Correio (X) Em mãos

Policlínica
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pa
Fls 11
Visto

Projeto para Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente Pato Branco - PR

Solicitação de inclusão no Banco de projetos para captação de recursos FIA/Doações

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais:

Entidade Proponente: Instituto Policlínica PB
CNPJ: 12.651.010/0001-76
Endereço: Pedro Ramires de Mello, 361 - Centro
CEP: 85.501-250
Telefone: (46) 2101.2101
Fax: (46) 2101.2101
E-mail institucional: adm@policlinicapb.com.br / servicosocial@policlinicapb.com.br
Responsável: Sadao Yamamoto
CPF: 005.792.469-49
Função: Presidente
Nº Conta Corrente: 73.118-8
Banco (Banco do Brasil ou CEF): Banco do Brasil
Nº da Agência: 0495-2
Nome do Responsável Técnico pelo Projeto: Alessandra Brustolin
Função: Assistente Social
E-mail: servicosocial@policlinicapb.com.br
Telefone: (46) 2101-2190 / 2101-2101
Celular: (46) 99042441
Nº. registro no Conselho Profissional: CRESS/PR 8145

1.2 Valor do Projeto / Programa (valor por extenso):

Hum mil novecentos e trinta e cinco reais (R$ 1.935,00)

1.3 Nome do Projeto:

Planeta de leitura

Deferido 6/06/2014

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
CNPJ 12.651.010/0001-76 • Inscr. Estadual Isento
Fone (46) 2101-2101
Rua Pedro Ramires de Mello, 361 • Cx. Postal 411
85501-250 • Pato Branco • Paraná
www.policlinicapb.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

2. CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6º DELIBERAÇÃO CEDCA 015/2008

Atenção aos internados por motivos de saúde.
Garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

3. BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Pensando nas crianças e adolescentes internados na Policlínica Pato Branco, que em 2008 foi criado um espaço diferenciado para atender esse público. Um espaço lúdico para brincadeiras chamado O Fantástico Mundo de Poli – Brinquedoteca Hospitalar, que atende crianças e adolescentes de 0 a 14 anos e seus acompanhantes.
Atualmente neste espaço são desenvolvidos os projetos sociais DVD Teca e o Projeto Espera Feliz (PEF).
No espaço da brinquedoteca acreditamos que através do brincar as crianças e adolescentes hospitalizados recuperam-se mais rapidamente, proporcionando equilíbrio emocional durante o período em que elas saem da rotina de casa, escola e lazer.

3.1 Problemas:

A internação em quarto individual, enfermaria ou UTI, com pessoas diferentes e desconhecidas, e muitas vezes em companhia de outros pacientes em estado grave, aparelhagens complicadas, rotinas, comida com aspecto e sabor não habituais, horários rígidos, sono interrompido para avaliação de temperatura corporal e outros exames, palavras desconhecidas, médicos e enfermeiras conversando sobre coisas estranhas perto do seu leito, procedimentos invasivos e muitas vezes traumatizantes, tudo isso causa na criança ansiedade, dor e fantasias. Dessa forma, um ambiente diferenciado, lúdico, proporciona acolhimento, aprendizado, entretenimento e bem estar à criança, faz com que a internação seja menos traumatizante.

3.2 Oportunidades:

O Fantástico Mundo de Poli – Brinquedoteca Hospitalar é um ambiente consolidado no Instituto Polclínica PB para diversão de crianças e adolescentes.
O "Planeta da Leitura" é um novo projeto a ser desenvolvido dentro do espaço da Brinquedoteca Hospitalar para melhorar e ofertar mais uma opção de entretenimento e aprendizado para esse público. Os livros escolhidos são lúdicos, que proporcionam entretenimento, prazer, diversão, além do aprendizado. São para diferentes faixas etárias, possibilitando o uso por todo público da Brinquedoteca Hospitalar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

4. PÚBLICO

A Brinquedoteca Hospitalar abrange um público de 0 a 14 anos. Dessa forma, são crianças e adolescentes internados nas enfermarias e UTI pediátrica e neonatal pelo Sistema Único de Saúde, por planos de saúde e de forma particular no Instituto Policlínica PB, advindos de Pato Branco ou demais municípios da região (intermunicipal). Ainda, crianças que são encaminhadas para realizar cirurgia cardíaca (interestadual) pelo Sistema Único de Saúde, através da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).
Sendo assim, os números variam conforme as internações no Instituto Policlínica PB, e como parâmetro informamos que no ano de 2015 estiveram na Brinquedoteca Hospitalar 358 crianças e adolescentes, e 447 acompanhantes. Destas, 193 do sexo masculino. Segue a classificação por faixa etária.

Faixa etária	Número de crianças/adolescentes
01 a 11 meses	70
01 a 03 anos	164
04 a 06 anos	74
07 a 10 anos	39
11 a 14 anos	11

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral:

Proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internadas, no qual poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pai e/ou responsáveis.

5.2 Objetivos Específicos:

- Fortalecimento dos vínculos familiares;
- Educação continuada;
- Participação dos pais e acompanhantes durante o período de internação;
- Acolhimento aos pacientes e acompanhantes;
- Humanização no atendimento;
- Aprendizado durante a internação;

Câmara Mun. de Pa
Fls. 14
Visto

6. METODOLOGIA DO PROJETO

A Brinquedoteca Hospitalar funciona de segunda a sexta-feira das 15:30 às 17:00 horas, tendo uma menor aprendiz que permanece durante todo horário de funcionamento, sob supervisão da Assistente Social. Nestes dias, a enfermagem dos postos de internação é lembrada que convidem as crianças/adolescentes para que acompanhadas pelos responsáveis dirijam-se até a Brinquedoteca, sendo indispensável a presença de um destes. Durante esse período as crianças e adolescentes, além dos brinquedos, terão livre acesso aos livros, que estarão sob alcance e facilmente dispostos, podendo escolhe-los para apreciação e leitura.

6.1 Cronograma de atividades a serem realizadas com as crianças/adolescentes:

Os livros e brinquedos estarão disponíveis na Brinquedoteca Hospitalar para uso por todas as crianças e adolescentes que frequentarem o espaço de segunda a sexta-feira das 15:30 às 17:00 horas.

6.2 Cronograma das atividades a serem realizadas com as famílias

Salientamos que no ambiente da Briquedoteca Hospitalar é obrigatória a presença de um dos responsáveis, e dessa forma, é um convite para participarem também das brincadeiras, num espaço que mostra novas possibilidades: um local mais alegre e descontraído para a criança continuar suas atividades recreativas diárias. Dessa forma poderão também participar e auxiliar seus filhos na leitura e aprendizado.

7. AVALIAÇÃO DO PROJETO

Acompanhamento do projeto pela Assistente Social para melhorias e possíveis mudanças, registros de atendimento e fechamento de indicadores mensais da Brinquedoteca Hospitalar.
Ainda, destacamos um livro de depoimentos e sugestões para que os pais e/ou responsáveis voluntariamente deixem sua opinião e sugestões para melhorias.

Pato Branco, 31 de maio de 2016.

Sadao Yamamoto
Presidente

Vanilton Polli
CRC/PR nº 026458/O -2
contador responsável

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
CNPJ 12.651.010/0001-76 • Inscr. Estadual Isento
Fone (46) 2101-2101
Rua Pedro Ramires de Mello, 361 • Cx. Postal 411
85501-250 • Pato Branco • Paraná
www.policlinicapb.com.br

Policlínica
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pa
Fls. 15
Visto

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FIA

Material de Consumo:

- Material Bibliográfico não Imobilizável: registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).

Quantidade/Valor Unitário/ Valor Total
40 livros de diferentes valores e para diferentes idades que totalizam R$ 1.935,00.
Seguem listados abaixo.

LIVRO	AUTOR	EDITORA	VALOR
O Sanduiche da Maricota	Avelino Guedes	Moderna Editora	R$ 42,00
Toque, Sinta e Ouça! No Zoológico	Yoyo Books	Yoyo Books	R$ 59,90
Fazenda – Que som é esse?	Yoyo Books	Yoyo Books	R$ 59,90
Toque & sinta – Canções clássicas Seu Lobato tinha um sítio	Igloo Books LTD	Todo Livro Editora	R$ 24,00
Toque & sinta – Canções clássicas Brilha brilha estrelinha	Igloo Books LTD	Todo Livro Editora	R$ 24,00
Galinha Pintadinha Borboletinha	Melhoramentos	Melhoramentos	R$ 36,00
Meus cinco sentidos	Yoyo Books	Yoyo Books	R$ 59,90
Minhas musicas preferidas – com meus dedinhos	Josephine Thompson	Usborne	R$ 77,00
Um copo d'água	Laura Beatriz	Scipione	R$ 54,00
O camelo, o burro e a água - Uma fábula visual sobre o consumo consciente de água	Merli	Melhoramentos	R$ 46,00
Meu Mundo de Descobertas – Chuááá	Jonathan Litton	Publifolha	R$ 35,90
A abelha ocupada – Col. Pop up surpresa	Jack Ticle	Ciranda Cultural	R$ 24,00

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
CNPJ 12.651.010/0001-76 • Inscr. Estadual Isento
Fone (46) 2101-2101
Rua Pedro Ramires de Mello, 361 • Cx. Postal 411
85501-250 • Pato Branco • Paraná
www.policlinicapb.com.br

Câmara Mun. de P
Fls. 16
Visto

Policlínica
PATO BRANCO

O camaleão descobre as cores	Anita Bijsterbosch	Brinque Book	R$ 46,00
Bi-biii – Coleção bebê achou!	Caramelo	Caramelo	R$ 60,00
No Fundo do Mar – Um Livro para Ler e Brincar	Editora, Zastras	Nobel	R$ 46,00
As Melhores Brincadeiras Musicais da Palavra Cantada – Inclui DVD	Palavra Cantada	Melhoramentos	R$ 78,00
Não Quero Usar Óculos	Carla Maia de Almeida	Peirópolis	R$ 44,00
Mamãe Dino	Mark Sperring	Carochinha	R$ 46,00
Mundo Rosa - Coleção Vamos Procurar	Disney- Minnie	Girassol	R$ 59,90
Fábulas de Ouro	Girassol Edições	Girassol	R$ 96,00
Eu Quero Ser – Animais Médicos	Lorena Marin	Girassol	R$ 26,00
1, 2, 3 – Primeiras palavrinhas	Usborne	Usborne - Nobel	R$ 28,00
Meu livrinho musical	Sam Taplin	Usborne - Nobel	R$ 59,90
Peppa e a Festa do Pijama	Baker Mark Neville Astley	Salamandra	R$ 29,00
Toque e Descubra – Splish! Splash!	Dorling Kindersley	Publifolhinha	R$ 29,00
Disney Princesa – Hora da História	Girassol	Girassol	R$ 59,90
Esconde-esconde – Col. O Livro das Descobertas	Dorling Kindersley	Publifolha	R$ 29,00
Ciranda dos Bichos	Palavra Cantada	Melhoramentos	R$ 64,00
Livro Mágico Desenha-apaga Turma da Mônica	Girassol	Girassol	R$ 72,00
Zé Descalço	Leonardo Mendes Cardoso	Editora do Brasil SP	R$ 44,00
Tchau Chupeta	Arnaldo Antunes Antonio Pintos Edgard Scandurra Taciana Barros	Leya Brasil	R$ 35,90
O Cachorrinho Aprende as Formas	Ciranda Cultural	Ciranda Cultural	R$ 35,90

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
CNPJ 12.651.010/0001-76 • Inscr. Estadual Isento
Fone (46) 2101-2101
Rua Pedro Ramires de Mello, 361 • Cx. Postal 411
85501-250 • Pato Branco • Paraná
www.policlinicapb.com.br

Câmara Mun. de
Fls 17
Visto

Policlínica
PATO BRANCO

Um Montão de Coisas para Achar em Casa	Usborne	Usborne - Nobel	R$ 34,00
O Corpo de Bóris	Ciranda Cultural	Ciranda Cultural	R$ 59,90
Coisas para Ver – Col. Meu Primeiro Livro De...	Monica Alves	Girassol	R$ 42,00
O Aniversário da Ninoca	Lucy Cousins	Atica	R$ 79,80
Chocalho Divertido! Animais de Estimação	Grandreams/NPP	Todo Livro	R$ 42,00
100 Primeiras Palavras - Alimentos	Lo Carvalho	Bamboo Editorial	R$ 50,20
Fantásticos Dinossauros	Ciranda Cultural	Ciranda Cultural	R$ 42,00
Escreva e Apague – Aprendendo os Números	Brenda Apsley	Girassol	R$ 54,00

Pato Branco, 31 de maio de 2016.

Sadao Yamamoto
Presidente

Vanilton Polli
CRC/PR nº 026458/O -2
contador responsável

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
CNPJ 12.651.010/0001-76 • Inscr. Estadual Isento
Fone (46) 2101-2101
Rua Pedro Ramires de Mello, 361 • Cx. Postal 411
85501-250 • Pato Branco • Paraná
www.policlinicapb.com.br

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 18 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.651.010/0001-76 MATRIZ		29/09/2010

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO POLICLINICA PB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POLICLINICA PATO BRANCO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO RAMIRES DE MELLO	361	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-250	CENTRO	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 2101-2189

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/06/2016** às **14:39:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/06/2016

Câmara Mun. de P.
Fls. 19
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Instituto Policlínica PB

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O **INSTITUTO POLICLÍNICA PB**, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter filantrópico, assistencial e com atuação na área da saúde, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Centro, CEP 85501-250, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O **INSTITUTO POLICLÍNICA PB**, poderá adotar perante a sociedade e os meios de divulgação em geral outras denominações, se houver cessão ou aquisição de nome e marca.

Capítulo II
DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º. O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da saúde e assistência social, congregando para tal, as seguintes ações, programas e atividades:

I – Promover a saúde e a assistência social de caráter beneficente e filantrópico, assim como o voluntariado;

II – Desenvolver projetos com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social e ambiental;

III – Promover ações sociais preventivas e programas voltados à segurança no trabalho, saúde na família, amamentação, nutrição e outros temas considerados importantes e atuais;

IV – Administrar ou participar da gestão de clínicas, laboratórios e centros de diagnóstico por imagem;

V – Organizar seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde;

Câmara Mun. de Pa
Fls 20
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

VI – Conceder estágios e residências médicas;

VII – Promover, organizar e participar de programas de conscientização pública, voltados à doação de órgãos;

VIII – Realizar interface com o setor de educação, organizando clínicas escolas e residência médica;

IX – Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde, alimentação, medicina no trabalho e assistência social;

X - Realizar gratuitamente atividades que, direta ou indiretamente, promovam e assegurem a assistência à saúde das comunidades beneficiadas;

XI – Melhorar a qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de trabalhadores na área da saúde, definida com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais envolvidos nas relações de qualquer natureza entre os usuários que dela se utilizarem;

XII – Assessorar administrativamente, captar recursos e fomentar financeiramente projetos de responsabilidade socioambiental desenvolvidos por organizações sem fins econômicos conveniadas ao Instituto;

XIII – Ações de caráter cultural, visando a promoção do ser humano e o seu contato com manifestações artísticas, musicais, literárias e teatrais, entre outras;

XIV – Desenvolver atividades médico-hospitalares, com atendimento ambulatorial e internações;

XV – Participar de conselhos e órgãos em que se debata e delibere sobre políticas públicas nas áreas de atuação do Instituto.

§ 1º. Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo Instituto, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2º. O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º. O Instituto atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, gênero, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

§ 4º. O Instituto deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

§ 5º. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar com terceiros a compra, locação, arrendamento, cessão ou comodato de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais, observando-se o disposto no art. 7º deste Estatuto.

Câmara Mun. de Pato
Fls 21
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

§ 1º. Em caso de morte ou incapacidade civil de qualquer associado, a qualidade de associado será transmitida a um dos seus herdeiros, conforme definido em testamento, inventário ou acordo entre os familiares.

§ 2º. Em caso de transmissão da qualidade de associado na hipótese aventada no parágrafo anterior, havendo multiplicidade de herdeiros, caberá a estes definirem como se dará a representação, considerando que os direitos e deveres não serão alterados.

§ 3º. A qualidade de associado poderá ser transferida a terceiros, que não os herdeiros, sendo que esta deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Seção I
Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I – **Associados Fundadores:** categoria atribuída exclusivamente aos associados que participaram da assembleia de constituição do Instituto, realizada no dia 01/07/2010.

II – **Associado Efetivo:** pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuam financeira e/ou pessoalmente para com o Instituto, ininterruptamente, durante pelo menos 3 (três) anos;

III – **Associado Patrocinador:** pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;

IV – **Associado Institucional:** organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;

V – **Associado Benemérito:** pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;

VI – **Associado Voluntário:** pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com o Instituto, de forma não remunerada e esporádica.

VII – **Associado Colaborador:** pessoas físicas que colaborem pessoalmente ou financeiramente para com o Instituto em projetos ou trabalhos específicos.

§ 1º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Instituição.

§ 2º. Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a Instituição.

§ 3º. Todas as categorias de associados, à exceção dos Associados Fundadores, dependem de aprovação do Conselho Superior para serem admitidos.

§ 4.º Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho Superior.

Câmara Mun. de Pato Br. Fls 22 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

Seção II
Dos Direitos dos Associados

Art. 5°. São direitos do associado:

I – Frequentar a sede do Instituto;

II – Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;

III – Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;

IV – Recorrer à Assembleia Geral acerca de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

V – Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;

VI – Encaminhar à Diretoria sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;

VII – Ser votado, observando-se o disposto nos §§ 2° e 3° do artigo 16 deste Estatuto;

VIII – Votar, respeitados os limites contidos no artigo 21, § 2°, deste Estatuto.

Seção III
Dos Deveres dos Associados

Art. 6°. São deveres do associado:

I – Acatar as decisões da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III – Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;

IV – Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;

V – Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;

VI – Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;

VII – Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o Instituto;

VIII – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Seção IV
Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7°. A Admissão de qualquer associado se dará por ato do Conselho Superior, que também definirá a categoria em que o mesmo será inserido.

Parágrafo único. Para admissão na categoria Associado Efetivo será exigida votação unânime dos membros do Conselho Superior.

Art. 8°. A aplicação das penalidades poderá dar-se sob a forma de suspensão, advertência ou exclusão, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1°. As penalidades descritas no *caput*, com exceção da exclusão do rol de associados, serão sempre por deliberação do Conselho Superior.

Câmara Mun. de Pat
Fls 13
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTOCOLO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
PATOS PB

§ 2°. Do ato de penalização do associado, com exceção da exclusão do rol de associados, caberá recurso ao Conselho Superior, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Art. 9°. A exclusão de associados será sempre por justa causa e deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. Considera-se justa causa nos termos deste artigo:

I – Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;

II – A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;

III – O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;

IV – Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

V – Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidos no Instituto;

VI – O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos Conselhos do Instituto;

VII – Infração às normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;

VIII – Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto;

IX – Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho Superior;

X - O desligamento do associado das empresas e instituições conveniadas ao Instituto.

§ 1°. Incumbirá ao Conselho Superior o enquadramento do associado em uma das hipóteses de justa causa, bem como a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria.

§ 2°. Do ato de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

§ 3°. O recurso deverá dirigido ao Presidente do Conselho Superior, que fará o juízo de admissibilidade, conforme requisitos constantes no presente Estatuto.

Art. 10. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título, bem como doações e legados.

Câmara Mun. de Pa
Fls 24
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL
PATOS-PARAÍBA

Art. 12. A venda ou gravame de bens móveis e/ou imóveis do Instituto, depende de autorização do Conselho Superior para ser validada.

Capítulo V
DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 13. Constituem-se recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I – Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

IV – Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V – De investimentos financeiros;

VI– De apoio para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

VII – Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VIII – Direitos autorais;

IX – Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

X – Usufruto que lhes forem conferidos;

XI – Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIII – Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;

XIV – Participação em parceria com órgãos, institutos, entre outros;

XV – Receitas resultantes de concursos e sorteios que o Instituto venha a promover;

XVI – Advindos de eventos e promoções.

§ 1º. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2º. As doações recebidas pela Associação não serão devolvidas sob nenhuma forma aos doadores, evitando irregularidades e aplicando a quantia recebida integralmente na consecução dos objetivos da Associação.

§ 3º. Todos os recursos do Instituto serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades.

Câmara Mun. de Palo
Fls 25
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
PJ

Art. 14. O Instituto não remunerará dirigentes e não distribuirá para os seus associados, conselheiros, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 15. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho Superior.

Capítulo VI
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 16. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

§ 1°. Os servidores públicos poderão ser eleitos para participar do Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos no Conselho Superior e na Diretoria do Instituto.

§ 2°. Apenas Associados Fundadores e Efetivos poderão ser votados para compor o Conselho Superior e Diretoria.

§ 3°. Associados Colaboradores poderão concorrer apenas para o Conselho Fiscal.

Art. 17. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto dez dias antes da data do pleito.

Art. 18. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:
I – A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;
II – As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;
III – A votação será por escrutínio eleitoral secreto;
IV – A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;
V – Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que, no caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

§ 1°. Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:
I – Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;
II – Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 26
Visto

GUTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PALO BRANCO

§ 2º. Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3º. Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º. Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5º. Proclamados, os eleitos assumem a administração do Instituto quinze dias após a eleição.

Art. 19. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede do Instituto, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos de Administração do Instituto:
I – A Assembleia Geral;
II – O Conselho Superior.
III – A Diretoria;
IV – O Conselho Fiscal;

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente, até o mês de abril.

§ 1º. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os Associados Fundadores e Associados Efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz e voto.

§ 3º. O Associado Colaborador terá direito a voz

§ 4º. A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:
I – Eleger e dar posse aos membros do Conselho Superior e Fiscal;
II – Destituir os membros do Conselho Superior e Fiscal;
III – Deliberar sobre a prestação de contas após parecer do Conselho Fiscal;
IV – Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 27
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS
PALO BRANCO

V – Dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto à outra instituição;
VI – Deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto, desde que haja encaminhamento do Conselho Superior.

§ 1º. Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da maioria absoluta dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Caberá apenas ao Conselho Superior destituir os membros da Diretoria.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Conselho Superior ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

Art. 24. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:
I – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia;
II – Por meio de circular entre os associados, com antecedência de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia;
III – Por fixação do edital na sede do Instituto, com antecedência de oito dias corridos em relação à data de realização da Assembleia.

Art. 25. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, quinze minutos após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os quóruns específicos.

§ 1º. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

§ 2º. Os associados poderão ser representados por terceiros em Assembleia, desde que estes estejam munidos de instrumento de procuração, com outorga específica de poderes.

Art. 26. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, contendo resumo das discussões e deliberações.

Art. 27. As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Superior ou por quem o represente, devidamente munido de procuração outorgada pelo mesmo, bem como serão secretariadas por membro do Conselho Superior nomeado pelos associados presentes em cada Assembleia.

Seção II
Do Conselho Superior

Art. 28. O Conselho Superior é o organismo que referenda os atos do Instituto dentro dos princípios norteadores de sua criação e consolidação.
Parágrafo único. O Conselho Superior será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos entre Associados Fundadores e/ou Efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Superior caberá o seguinte:

I - Convocar, dirigir e conduzir as reuniões do Conselho Superior;

II - Representar o Conselho Superior junto aos demais órgãos do Instituto, bem como organizar os trabalhos do órgão;

III - Representar o Instituto em cerimônias, formalidades, homenagens, eventos e similares;

IV – Convocar reuniões dos órgãos de administração do Instituto a qualquer tempo quando assim julgar necessário, participando com direito a voz;

V – Presidir as Assembleias Gerais do Instituto.

Art. 30. O Conselho Superior reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Superior:

I - Conhecer os balancetes semestrais elaborados pela Diretoria, bem como a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Deliberar e apresentar recomendações, sugestões ou projetos para exame da Diretoria sobre assuntos de interesse relevante para o Instituto;

III – Propor atividades, programas e ações que contribuam para consecução dos objetivos e finalidades a que o Instituto se destina;

IV – Exercer direito de veto em relação a qualquer decisão tomada pela Diretoria que denigra ou prejudique a imagem do Instituto ou que infrinjam as disposições estatutárias, regimentais, legais, bem como os objetivos sociais ou, ainda, que coloquem em risco o patrimônio e receitas do Instituto;

V – Acompanhar as ações e programas desenvolvidos pelo Instituto a fim de garantir a correta execução dos mesmos;

VI – Indicar associados para compor a Diretoria ou Conselho Fiscal em caso de vacância de algum cargo, sendo tal indicação sujeita à aprovação da Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a decisão;

VII – Havendo uma das causas elencadas no inciso IV deste artigo, destituir quaisquer membros dos órgãos de administração de seus respectivos cargos, sendo que tal decisão deverá ser ratificada pela Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a decisão;

VIII – Aplicar aos associados as penalidades elencadas no artigo 8º deste Estatuto;

IX – Autorizar a venda ou gravame de bens móveis e imóveis;

X – Impugnar, impedir e proibir o recebimento de receitas quando houver indícios de que as mesmas são originárias de fontes ilícitas, ilegais ou que venham a ferir os princípios e valores do Instituto;

XI – Emitir parecer favorável ou desfavorável em relação às propostas de alteração estatutária, sendo que o seu teor será vinculante;

XII – Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados, bem como deliberar sobre a matéria e aplicar as penas;

XIII – Deliberar sobre a admissão de novos associados e as respectivas categorias em que os mesmos serão inseridos;

XIV – Deliberar sobre a possibilidade dos associados e membros dos órgãos de administração poder realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto;

XV – Emitir parecer à Diretoria, acerca da utilização de recursos que onerem o patrimônio e receitas do Instituto, como empréstimos e outras operações de crédito;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 29
Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS PATO BRANCO

XVI – Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto, devendo levar a matéria para ser referendada na Assembleia Geral imediatamente posterior;

XVII – Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados;

XVIII – Anuir ou não em relação à outorga de procuração dos membros da Diretoria a terceiros;

XIX – Destituir membros da Diretoria.

Parágrafo único. Ocorrendo o descrito no inciso VII deste artigo, a Assembleia Geral de eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão, devendo o Presidente do Conselho Superior assumir exclusivamente as funções executivas e de representação legal do Instituto até a eleição.

Seção III
Da Diretoria

Art. 32. A Diretoria é um órgão colegiado, composto de três membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos pelo Conselho Superior, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-presidente;

III – Um Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1°. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá o voto de qualidade;

§ 2°. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Superior, em reunião a ser convocada pelo seu Presidente.

Art. 33. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em dia agendado pela mesma e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 34. O membro da Diretoria que renunciar, ser excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho Superior no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 35. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido por membros do Conselho Superior.

Art. 36. Compete à Diretoria:

I – Gerir e administrar o Instituto;

II – Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior;

IV – Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;

V – Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;

Câmara Mun. de Pato Fls 30 Visto

CARLOS VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS PR

VI – Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;

VII – Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;

VIII – Apresentar balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

IX – Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e conhecimento do Conselho Superior, para posterior deliberação pela Assembleia Geral;

X – Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;

XI – Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;

XII – Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições dos membros da Diretoria;

XIII – Havendo disposição legal, fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

XIV – Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;

XV – Elaborar um regimento interno que vigerá depois de aprovado em Assembleia Geral.

Art. 37. O Presidente da Diretoria é o Presidente do Instituto.

Parágrafo único. Uma mesma pessoa não poderá cumular os cargos de Presidente do Conselho Superior e Presidente da Diretoria.

Art. 38. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

I – Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Superintender todas as atividades sociais do Instituto;

IV – Administrar e gerir as atividades e projetos sociais para que atinjam os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões dos Conselhos Fiscal e Superior, bem como da Assembleia Geral;

VI – Constituir, juntamente com outro membro da Diretoria, procuradores para tratar de assuntos específicos de interesse do Instituto, discriminando os poderes outorgados.

Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;

II – Responsabilizar-se por efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III – Assinar cheques e documentos na forma do artigo 42 deste estatuto;

IV – Responsabilizar-se pelas atividades nas áreas de finanças e controladoria.

V – Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais;

VI – Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;

Câmara Mun. de Patos
Fls 31
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
PATOS - PARAÍBA

VII – Exercer as atividades do Instituto na área administrativa;

VIII – Organizar rotinas e acompanhar os profissionais da área administrativa do Instituto;

IX – Autorizar a contratação e demissão de qualquer profissional do Instituto, após decisão da Diretoria.

X – Zelar pela manutenção do imobilizado, móveis e equipamentos do Instituto;

XI – Pleitear junto ao Presidente do Instituto a aquisição de bens, para posterior apreciação da Diretoria.

Art. 40. Compete aos membros da Diretoria, indistintamente:

I – Participar das reuniões com direito a voz e a voto;

II – Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;

III – Participar das reuniões da Diretoria apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV – Propor a política de atuação das pastas e executar as suas atribuições operacionais;

V – Fornecer, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatúto.

Art. 41. A Diretoria poderá contratar pessoal remunerado para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 42. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente, ou em sua falta ou impedimento, pelo Vice-presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1°. Os membros da Diretoria poderão, após conhecimento e anuência do Conselho Superior, constituir procuradores para facilitar a administração do Instituto, sendo que os outorgantes serão responsáveis por todos os atos que o outorgado vier a praticar, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

§ 2°. Os membros da Diretoria terão direito de regresso contra todos os atos que o outorgado vier a praticar, se os mesmos ferirem flagrantemente os interesses do Instituto e as disposições do Estatuto, bem como se vierem a depor contra a honra dos membros dos seus órgãos de administração.

Art. 43. A Diretoria, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 32
Visto

CARLOS VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS CIVIL PALO BRANCO

Art. 44. A Diretoria dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal, Conselho Superior e eventuais interessados, através da disponibilização dos livros-ata em sua sede.

Art. 45. A Diretoria adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 43.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto de três membros titulares e um suplente, Associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março e setembro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 48. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos do Instituto e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição do seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pelo Conselho Superior.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 53 e o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II – Fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção V
Das Reuniões
Da Diretoria e Dos Conselhos Fiscal e Superior

Art. 50. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões ordinárias será com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1°. Os quóruns de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 33
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO CIVIL
PALO BRANCO PR

§ 2º. A convocação para reuniões extraordinárias, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 3 (três) dias.

Capítulo VIII
DO REGIME CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO

Art. 51. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

I – Balanço patrimonial;
II – Demonstração do resultado do exercício;
III – Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
IV – Demonstração dos fluxos de caixa;
V – Demonstração das mutações do patrimônio social;
VI – Notas explicativas.

Parágrafo único. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, bem como aqueles relativos a atos ou operações realizados que impliquem em modificação da situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

Art. 52. O orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral, incluirá:

I – Receitas provenientes de contribuições periódicas;
II – Subvenções, dotações orçamentárias e contribuições financeiras de entidades públicas e particulares, que forem atribuídas ao Instituto;
III – Rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos;
IV – Rendas de prestação de serviços;
V – Rendas de aplicações financeiras ou patrimoniais;
VI – Previsão de despesas.

Capítulo IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação anual de contas conterá:

I – Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 51;
II – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
III – Parecer e relatório de auditoria se for o caso;
IV – Comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
V – Relatório da Diretoria demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;
VI – Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
VII – Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
CONTRATOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 54. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

Art. 55. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia vinte de abril.

Capítulo X
DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 56. O Instituto manterá em sua sede os seguintes livros:
I – Livro de ata e presença das Assembleias;
II – Livro ata de reuniões da Diretoria e Conselhos Superior e Fiscal;
III – Livros fiscais e contábeis;
IV – Documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1º. Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo Diretor Administrativo-financeiro com o Presidente.

§ 2º. Os livros e demais documentos do Instituto estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 57. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto.

Art. 58. A proposta de alteração estatutária deverá ser previamente analisada pelo Conselho Superior, sendo que o parecer emitido por este órgão terá efeito vinculante.

§ 1º. Havendo parecer desfavorável do Conselho Superior, a proposta de alteração estatutária deverá ser arquivada, podendo haver recurso do órgão ou associado proponente para reconsideração da decisão;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PATO BRANCO - PR

§ 2°. O Conselho Superior poderá emendar a proposta de alteração estatutária, sendo que o texto a ser encaminhado para análise da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a matéria será aquele que trouxer as alterações após análise do Conselho Superior.

§ 3°. Havendo parecer favorável do Conselho Superior, a proposta de alteração estatutária deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1° do artigo 22 deste Estatuto.

Capítulo XII
DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 59. O Instituto somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1° do artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior será o liquidante da instituição. Declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos demais membros do Conselho Superior para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 60. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1°. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2°. No caso de extinção do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O Instituto poderá elaborar um regimento interno que após aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativas e técnica.

Art. 63. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Superior e referendados na Assembleia Geral seguinte.

Art. 64. Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco-PR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Instituto Policlínica PB

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Pato Branco, 2 de setembro de 2015.

Sadão Yamamoto
Diretor Presidente

Gustavo Franco Gois
Advogado – OAB-PR 36.430

Cartório Vieira
OFICIAL: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | SUBSTITUTA: JACQUELINE SAMARA
Rua Tenente, 152 – 4º andar – CEP: 85501-030 – Pato Branco-PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos:		15,70
Fundepj:		0,80
Distribuidor:		4,45
Funarpen:		1,00
Telefone:		7,10
Total:	R$	31,05
VRC:	VRC 100,00	

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0062047
Registrado sob nº 0001389/12 - Livro A
Pato Branco-PR, 01 de outubro de 2015.
Fagner Luis Vista de Oliveira
Escrevente
Selo Digital: NpIAX.YQe2U.NEOLp, Controle: 8HC2n-SIKF
Consulte em http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO POLICLÍNICA PB – Ano de 2015. Data: Aos dois dias do mês de setembro do ano de 2015, reuniram-se as pessoas arroladas em lista anexa na sede do Instituto. **Hora:** às 10h00 em segunda convocação. **Local:** Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Centro, em Pato Branco-PR, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia: 1) Renúncia do Presidente da Diretoria do Instituto Policlínica PB; 2) Deliberar sobre alteração do Estatuto. Presidência:** Sadao Yamamoto. **Secretário:** Waldemar Gava. **Abertura:** O Sr. Secretário informa que existe quórum para abertura dos trabalhos em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados, conforme o artigo 25 do Estatuto do Instituto. Assim sendo, o Sr. Presidente chama todos os presentes à ordem. **1) Renúncia do Presidente da Diretoria do Instituto Policlínica PB:** O Sr. Presidente informa que, conforme carta de renúncia anexa, o Presidente do Instituto Policlínica PB, Sr. Caetano Sartori, renunciou ao cargo e solicitou a sua exclusão do rol de associados, tendo assumido o Presidente do Conselho Superior, Sr. Sadao Yamamoto, conforme dispõe o artigo 35 do Estatuto. No entanto, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 37, que veda ao mesmo associado presidir o Conselho Superior e a Diretoria, o Presidente do Conselho Superior, Sr. Sadao Yamamoto, apresenta sua renuncia ao cargo e coloca à disposição seu nome para passar a ser o Presidente do Instituto até o final do atual mandato, que será no dia 13/01/2017. Com a vacância do cargo de Presidente do Conselho Superior, a Srª. Fabíola Carla Fressato Hecke, membro do Conselho Superior, apresenta seu nome para compor tal cargo. Após manifestações de apoio dos demais membros do Conselho Superior o Sr. Presidente coloca em votação a eleição dos cargos em vacância, sendo tanto o Sr. Sadao quanto a Sra. Fabíola eleitos por aclamação, assumindo o Sr. Sadao a Presidência do Instituto e a Sra. Fabíola a presidência do Conselho Superior até o término do atual mandato, no dia 13/01/2017. Desta feita, ficam assim constituídos os Órgãos Deliberativos: **Conselho Superior – Presidente:** FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE, brasileira, divorciada, bioquímica, C.I./R.G. no 6.473.340-0/SSP-PR, inscrita no C.P.F./M.F. sob no 027.711.859-03, residente e domiciliada à Rua Tocantins, 3.265, apto. 401, em Pato Branco-PR; **Membros:** SADAO YAMAMOTO, brasileiro, casado, bioquímico, C.I./R.G. no 347.685-5/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob no 005.792.469-49, residente e domiciliado à Rua Itapuã, 1.510, em Pato Branco-PR; IVANIO FUMEGALI GUERRA, brasileiro, separado judicialmente, médico, C.I./R.G. no 351.142/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob no 015.998.959-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Ribas, 308, apto. 102, em Pato Branco-PR; WALDEMAR GAVA, brasileiro, casado, médico, C.I./R.G. no 336.690/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob no 015.916.499-00, residente e domiciliado à Rua Itapuã, 1.466, em Pato Branco-PR; GILBERTO GABALDO, brasileiro, casado, médico, C.I./R.G. no 1.237.187/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob no 201.865.419-53, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 2.953, apto 701, em Pato Branco-PR. **Diretoria do Instituto Policlínica PB – Presidente:** SADAO YAMAMOTO, brasileiro, casado, bioquímico, C.I./R.G. no 347.685-5/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob no 005.792.469-49, residente e domiciliado à Rua Itapuã, 1.510, em Pato Branco-PR; **Vice-Presidente** – IVANIO FUMEGALI GUERRA, brasileiro, separado judicialmente, médico, C.I./R.G. nº 351.142/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 015.998.959-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Ribas, 308, apto. 102, em Pato Branco-PR; **Diretor Administrativo-financeiro** – WALDEMAR GAVA, brasileiro, casado, médico, C.I./R.G. nº 336.690/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 015.916.499-00, residente e domiciliado à Rua Itapuã, 1.466, em Pato Branco-PR. **Conselho Fiscal – Membros Efetivos:** VANILTON POLLI, brasileiro, separado

judicialmente, contador, C.I./R.G. no 4.247.521-1/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob no 627.774.329-53, residente e domiciliado à Rua Guarani, 141, apto. 501, em Pato Branco-PR; ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor, C.I./R.G. no 3.321.214-3/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob no 026.316.699-67, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 2.601, apto. 401, em Pato Branco-PR; PEDRO SOVERAL BORTOT, brasileiro, médico, casado, C.I./R.G. no 1.743.626/SSP-PR, C.P.F./M.F. no 655.470.209-15, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 111, em Pato Branco-PR; **Membro Suplente:** JORGE RAFAEL RUIZ RITA, brasileiro, casado, médico, C.I./R.G. no 3.004.202.226/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob no 231.652.860-00, residente e domiciliado à Rua Paraná, 850, em Pato Branco-PR. O rol de associados do Instituto Policlínica PB passa a ser composto de: Eliseu Miguel Bertelli, Fabiola Carla Fressato Hecke, Gilberto Gabaldo, Ivanio Fumegali Guerra, Jorge Rafael Ruiz Rita, Pedro Soveral Bortot, Sadao Yamamoto, Vanilton Polli e Waldemar Gava. O Sr. Vice-Presidente então, ato contínuo, empossou os novos membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal, desejando sucesso e bom ânimo a todos. **2) Deliberar sobre alteração do Estatuto:** O Sr. Presidente, em função das mudanças ocorridas, apresenta proposta de alteração do parágrafo único do artigo 28 do Estatuto. Com isso, o Conselho Superior passaria a ter 5 (cinco) membros ao invés de 6 (seis) membros, sendo importante constar número ímpar para se evitar empates nas decisões, bem como para deixar o órgão com menor número de membros, facilitando a gestão e a convocação de reuniões. O Sr. Presidente também propõe a exclusão do artigo 62, pois tratava-se de disposição transitória na última alteração. Após deliberações e apontamentos, a alteração é votada. – **APROVADO PELA UNANIMIDADE.** Não havendo mais assuntos a serem discutidos, o Senhor Presidente encerra esta Reunião às 11h30m. Eu, Waldemar Gava, lavrei e assino a presente Ata, juntamente com o Presidente e as demais pessoas presentes, conforme lista anexa.

Cartório Vieira
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0082040
Registrado sob nº 0001389/11 - Livro A
Pato Branco-PR, 01 de outubro de 2015
Escrevente
Selo Digital: qplAD.00...
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Câmara Mun. de Pato
Fls. 39
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: INSTITUTO POLICLINICA PB
CNPJ/CPF..: 12.651.010/0001-76
ENDEREÇO..: PEDRO RAMIRES DE MELLO , 361 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos gãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 02/06/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0017537/2016
Código de autenticidade da certidão: 169049822169049

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO POLICLINICA PATO BRANCO

CNPJ Nº: 12.661.010/0001-76

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO POLICLINICA PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/07/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 3802.YQCA.6884
Emitida em 05/05/2016 às 15:56:13

Dados transmitidos de forma segura.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 41
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014757828-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.651.010/0001-76**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (02/06/2016 10:18:10)

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 42
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO POLICLINICA PB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.651.010/0001-76
Certidão nº: 52635009/2016
Expedição: 02/06/2016, às 11:45:35
Validade: 28/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO POLICLINICA PB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.651.010/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 43
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO POLICLINICA PB
CNPJ: 12.651.010/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:19:31 do dia 02/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2016.
Código de controle da certidão: **856B.82CB.F642.8759**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

LEI Nº 3.775, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Policlínica PB.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Policlínica PB**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

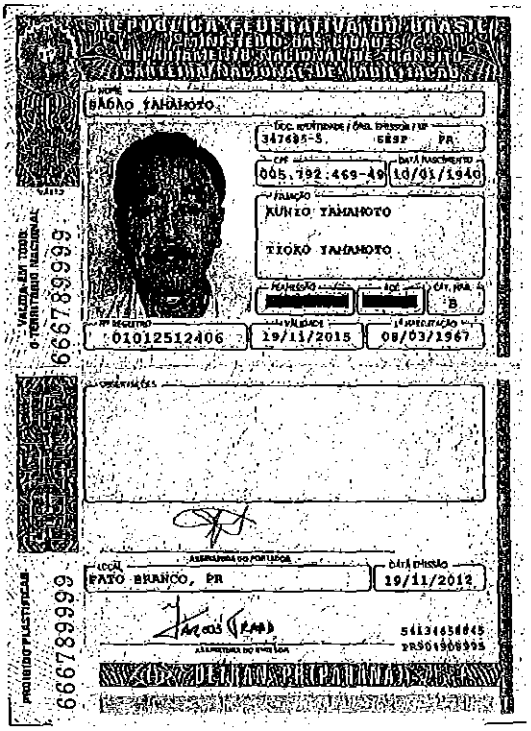
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 244/2011, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Berlani – PDT, Osmar Braun Sobrinho - PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

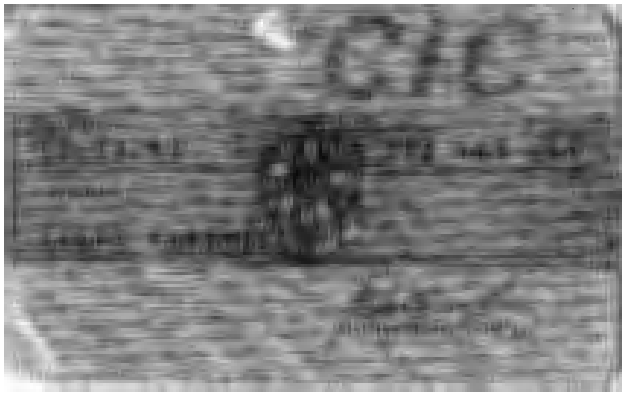
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de fevereiro de 2012.

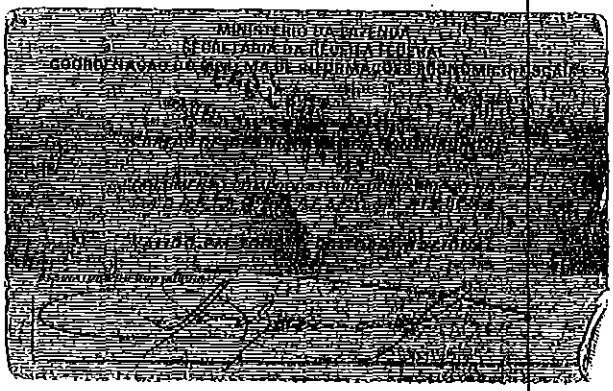
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

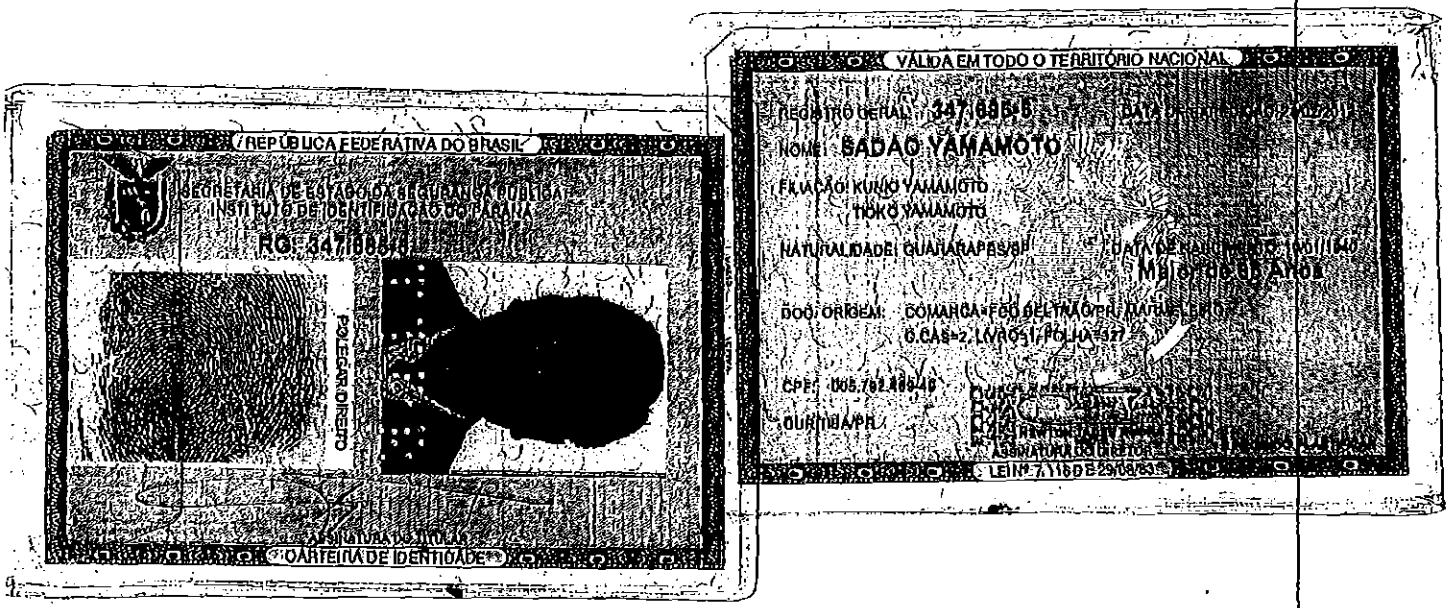
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto



Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 46
Visto







Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

COPEL — Companhia Paranaense de Energia — PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

SADAO YAMAMOTO
RITAPUA, 1510 - 86280 2 350000
CEP: 85504368 PATO BRANCO - PR
CPF: 00579246949

Unidade Consumidora: 10549013
Vencimento: 13/05/2016
Valor a Pagar: R$ 414,05

Responsável pela iluminação da Iluminação Pública: Município 46 3220-6068

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0201640149 - TRIFASICO — Mes Referencia: 04/2016

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
21/03/2016 66401	20/04/2016 66894	30 dias 493 kWh	1,00	493 kWh	16,43 kWh	20/04/2016

Proxima Leitura Prevista: 20/05/2016 — RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade (FS [17.61.0])

Conjunto: PATO BRANCO — Mes 02/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,62 h	1,00	0,62 h	147,90
Limite Mensal:	5,31 h	3,30	3,03 h	
Limite Trimestral:	10,62 h	6,60		
Limite Anual:	21,25 h	13,20		

Tensao Contratada: 127 / 220 volts
Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo (Pagamento x Media 3 meses: 572 kWh)

MES	03/16	02/16	01/16	12/15	11/15	10/15	09/15	08/15	07/15	06/15	05/15	04/15
CONS	472	707	537	609	455	486	485	477	632	662	503	519
PGTO		14/03	16/02	13/01	16/12	13/11	13/10	14/09	13/09	13/07	15/06	13/05

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 3304018 Serie B
Emitida em 20/04/2016

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	493	0,769208	379,22	379,22	29,00%
02 ENERGIA CONS B AMARELA	kWh			3,84	3,84	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				30,99		

Base de Calculo do ICMS: 383,06 | Valor ICMS: 111,08 | Valor Total da Nota Fiscal: 414,05

Composicao dos Valores	
Energia	142,04
Distribuicao	62,23
Transmissao	9,68
Tributos	137,90
Encargos	31,23
TOTAL	383,06

Reservado ao Fisco

2D52.E912.9D68.15F0.48EE.DFE5.B523.6E98

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 4,78 E COFINS R$ 22,04 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 03/2016 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
A PARTIR DE 01/04/2016 - PIS/PASEP 1,21% e COFINS 5,69%.
Periodos Band Tarif - Amarela: 22/03-31/03 Verde: 01/04-20/04

Vencimento: 13/05/2016 — Valor a pagar: R$ 414,05

Controle	Numero de Identificacao	Mes	FS [17.61.0]
01-20163390156304-9	(0549013)	04/2016	

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 399 - AGENCIA - 0048
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

836100000018 14050111000 5 001010201638 3001563040094

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 48 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 00357 Processo de Compra: Ano: Data: 20/06/2016
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Funcional ...: 08.24300236.003.000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 759
Fonte: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao Gover. ECA/FMDCA

---------- Valores ----------

Reservado .:	1.935,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	1.935,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
20/06/2016	Reserva de Dotacao				1.935,00
	PARA INST. POLICLINICA PTO BCO - PLANETA DE LEITURA				

D- 3822

Municipio de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: INSTITUTO POLICLÍNICA PB
CNPJ: 12.651.010/0001-76

Controle: 028/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 15/06/2016.

Válida até 15/09/2016.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2016

Através do **Projeto Lei nº 104/2016**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Instituto Policlínica PB.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional**, consoante aos artigos 12, *§3º*,inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

Na esfera Municipal a concessão de **subvenções sociais,** exige previsão na Lei Orçamentária Anual **(dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica."*
>
> *"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> *§ **1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> *§ **2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

O projeto em tramite autoriza o repasse, em parcela única, no valor total de R$ 1.935 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Jornal Informativo", conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante deste Projeto de Lei.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 9)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.11 a 17)
3. Lei Municipal nº 3.775, de 22/02/2012, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 44)
4. Estatuto Social (fls. 19 a 36);
5. Ata de Eleição da Diretoria (fls. 37 a 38);
6. Documento dos Responsáveis (fl. 45 a 47);
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl. 18)
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.43) com validade até 29/11/2016;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.76) com validade até 10/12/2016;
10. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl. 39) com validade até 31/08/2016
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.42) com validade até 28/11/2016;
12. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais (fl.49) com validade até 15/09/2016;
13. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.40) válida até 04/07/2016; **Certidão Vencida**

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 2/08/2016;

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá ser juntado pela entidade os documentos abaixo relacionados:

1. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;**
2. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade;**
3. **Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, foi presentada cópia da Posição de Reserva de Saldo (fl.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

47) da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.24300236.003.000- Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente,** parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, comprovando o saldo orçamentário existente já deduzido os valores concedidos nos Projetos de Lei anteriores relacionados a subvenções.

Depois de anexado os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 11 de julho de 2016.

Bárbara Santos Klein
Assistente em Gestão III
CRC-PR Nº 064892/O-1

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12651010/0001-76
Razão Social: INSTITUTO POLICLINICA PB
Endereço: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2016 a 02/08/2016

Certificação Número: 2016070403170853602859

Informação obtida em 11/07/2016, às 09:14:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 104/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 104/2016 – Autoriza conceder subvenção social do Instituto Policlínica PB.**

Através do Projeto de Lei nº 104/2016, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao Instituto Policlínica PB.

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recurso financeiros públicos, para organizações governamentais ou não governamentais , de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, § 3° , inciso I, 16, 17, e 19, da Lei Federal n° 4.320/64, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de contas a sua fiscalização.

Ao examinar a matéria, verifica-se que foram atendidas as recomendações contidas no Parecer Jurídico.

Desta forma, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2016-15:08-026412-1/1

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de julho de 2016.

Clovis Gresele- PSC
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO POLICLINICA PATO BRANCO

CNPJ Nº: 12.651.010/0001-76

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO POLICLINICA PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/09/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **2937.PHHU.7916**
Emitida em **13/07/2016** às **14:44:37**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Policlínica
PATO BRANCO

DECLARAÇÃO

O Instituto Policlínica PB, inscrito no CNPJ sob o n° 12.651.010/0001-76, por intermédio de seu representante legal o Sr. Sadao Yamamoto portador do RG nº 347.685-5 e do CPF nº 005.792.469-49, declara que não emprega menores de dezoito anos.

Declara ainda que emprega pessoas na condição de aprendiz, porém todos entre 18 e 24 anos.

Pato Branco, 13 de julho de 2016.

Sadao Yamamoto
Diretor Presidente
Instituto Policlínica PB

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
CNPJ 12.651.010/0001-76 • Inscr. Estadual Isento
Fone (46) 2101-2101
Rua Pedro Ramires de Mello, 361 • Cx. Postal 411
85501-250 • Pato Branco • Paraná
www.policlinicapb.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e quinze, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, os conselheiros do CMDDCA membros da comissão de cadastros e projetos, tendo como pauta a avaliação e aprovação dos projetos apresentados para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pato Branco – FIA Municipal, para o ano de dois mil e dezesseis. Helena de Fátima Soares Ribas, presidente do Conselho dá abertura à reunião, dando boas vindas a todos, apresenta os projetos para análise dos membros da comissão, sendo as seguintes deliberações, com unanimidade: FUNDABEM, projeto Aulas de Informática, no valor de nove mil e seissentos reais (R$ 9.600,00) aprovado integralmente; APM da Escola Est. Carmela Bortot, projeto Jornal informativo, no valor de sete mil, quinhentos e noventa e dois reais (R$ 7.592,00), aprovado integralmente; Casa Abrigo Esperança, projeto Parque Infantil: diversão garantida, no valor de vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos (R$ 23.756,07), aprovado integralmente; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto Espaço Divertido para o Ensino Pré-escolar, no valor de sete mil, cento e oitenta e cinco reais (R$ 7.185,00), aprovado integralmente; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto Recursos Técnológicos Enfatizando o Resgate da Literatura Infantil Através de Filmes, no valor de quatro mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos (R$ 4.199,70), aprovado integralmente; Escola Municipal do Bairro Planalto – CAIC, projeto Conhecendo-me com ajuda de Espelhos, no valor de sete mil, duzentos e vinte reais (R$ 7.220,00), aprovado integralmente; Escola Municipal do Bairro Planalto – CAIC, projeto Arte com as mãos, no valor de seis mil, cento e quarenta reais e noventa centavos (R$ 6.140,90), aprovado integralmente; Instituto Policlínica Pato Branco, projeto Planeta de Leitura, no valor de um mil, novecentos e trinta e cinco reais (R$ 1.935,00), aprovado integralmente; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto Sala Interdisciplinar, no valor de cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais (R$ 5.256,00), Não aprovado por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2016 do CMDDCA, caracterizando custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público; Instituto Theóphilo Petrycoski, projeto 1º Entrando em Férias com Diversão do Instituto Theóphilo Petrycoski, no valor de trinta e nove mil e quinhentos reais (R$ 39.500,00), não aprovado, pois a comissão entendeu que o projeto é caracterizado por um único evento, que não contribui com o desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo ECA, podendo ser realizado como atividade complementar, e não com a utilização do valor do total do recurso destinado à entidade, devendo a mesma reformular e apresentar novo projeto até a data de 17 de Junho, para utilização do recurso destinado à entidade, totalizando o valor de trinta e nove mil e quinhentos reais (R$ 39.500,00); APAE, projeto Construindo Cidadania – FIA 2016, no valor de quatorze mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos (R$ 14.193,60), não aprovado, Projeto apresenta como objeto a proteção de crianças em situação de risco, prevendo atuação nas áreas de artesanato, tecnologia e panificação, com o objetivo de profissionalização de crianças e adolescentes, todavia, não contempla a realização de tais atividades através da metodologia e do plano de aplicação do Projeto, devendo a entidade reformular e apresentar projeto para utilização do recurso total destinado à entidade, no valor de nove mil e cento e dois reais (R$ 9.102,000, até o dia 17 de Junho de 2016. Para as instituições que realizaram arrecadação de recursos ao FIA municipal, e não apresentaram projetos, a comissão delibera pelo prazo de dez (10) dias para que as mesmas apresentem projetos no valor total de sua arrecadação, sendo elas: REMAP, que arrecadou duzentos e cinquenta

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 51
Visto

reais (R$ 250,00); CMEI Vila Verde, que arrecadou vinte reais, (R$ 20,00); CMEI Raio de Sol, que arrecadou dois mil reais (R$ 2.000,00); CME Jardim Primavera, que arrecadou dois mil reais (R$ 2.000,00) e Instituto Prosdóscimo Guerra que arrecadou duzentos e setenta (R$ 270,00), sendo que a não apresentação de Projetos, conforme preconizado na Lei Municipal Nº 3.338/2010 e Edital 001/2016 do CMDDCA, implicam na desistência dos valores, que serão utilizados conforme deliberação do Conselho. O valor total aprovado pelo Conselho cento e vinte mil, setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos (R$ 120.790,87), já considerando os valores destinados às instituições que ainda não apresentaram projetos, resguardando-se o valor do FIA destinados à campanhas e capacitações. Sendo esses os assuntos e nada mais havendo a tratar, Helena de Fátima Soares Ribas, presidente do CMDDCA, encerra a presente reunião, e para constar eu Fernanda Merlo, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes.

Policlínica
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

DECLARAÇÃO

O Instituto Policlínica PB, inscrito no CNPJ sob o n° 12.651.010/0001-76, declara que não possui inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, visto que não nos enquadramos no que tange a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Pato Branco, 12 de julho de 2016.

Sadao Yamamoto
Diretor Presidente

Gabriela Izidro
Administradora

Alessandra Brustolin
Assistente Social

INSTITUTO POLICLÍNICA PB
CNPJ 12.651.010/0001-76 • Inscr. Estadual Isento
Fone (46) 2101-2101
Rua Pedro Ramires de Mello, 361 • Cx. Postal 411
85501-250 • Pato Branco • Paraná
www.policlinicapb.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

PROJETO DE LEI Nº 104/2016

Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Policlínica PB.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao **Instituto Policlínica PB**, em parcela única, no valor total de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta de Leitura"*, que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes e acompanhantes durante o período de internação.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
VISTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **INSTITUTO POLICLÍNICA PB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Melo, 361, Centro, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor **SADAO YAMAMOTO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 005.792.469-49, RG nº 347.685-5, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social o Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta de Leitura"*, que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando o CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

2) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64 Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais).

c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 73.118-8, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 65

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Viste

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

SADAO YAMAMOTO
Presidente
INSTITUTO POLICLÍNICA PB

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- INSTITUTO POLICLÍNICA PB**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta de Leitura"*, que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 diariodosudoeste 46 9114-4400 WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR
PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2016 ANO XXXI Nº6680 P. B16

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.633 DE 19 DE JULHO DE 2016

Autoriza conceder subvenção social ao INSTITUTO POLICLÍNICA PB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Instituto Policlínica PB, em parcela única, no valor total de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta da Leitura"*, que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes e acompanhantes durante o período de internação.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.238.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL 20/2016

Pelo presente instrumento, o 'MUNICÍPIO DE PATO BRANCO', situado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-64, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.785-0 SSP-PR e CPF nº 480.582.859-20, residente e domiciliado na Rua Amoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o INSTITUTO POLICLÍNICA PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.881.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Melo, 361, Centro, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor BADAO YAMAMOTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 005.792.769-06, RG nº 347.886-3, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, CONVENENTE, em mútuo e confiantes entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto a subvenção de Subvenção Social o Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta da Leitura"*, que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes e acompanhantes durante o período de internação. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando o CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

2) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessários para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais):

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 73.116-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios de execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.238.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 diariodosudoeste 46 9114-4400 WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR
PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2016 ANO XXXI Nº6680 P. B16

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 168, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE acompanhar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicável ao caso;
c) a rejeição do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir de data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 18 de julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

SADAO YAMAMOTO
Presidente
INSTITUTO POLICLÍNICA PB

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF

NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 20/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - INSTITUTO POLICLÍNICA PB
OBJETO:	Repasse de subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta da Leitura"*, que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às
	crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsável, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.80.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 20 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quarta-Feira, 20 de Julho de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1150

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.833 DE 19 DE JULHO DE 2016

Autoriza conceder subvenção social ao INSTITUTO POLICLÍNICA PB.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Instituto Policlínica PB, em parcela única, no valor total de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Planeta de Leitura", que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes e acompanhantes durante o período de internação.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA
Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 20/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o INSTITUTO POLICLÍNICA PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Melo, 361, Centro, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor SADAO YAMAMOTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 005.792.469-49, RG nº 347.685-5, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social o Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Planeta de Leitura", que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando o CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações do CONVENENTE
1)Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 72
Visto

* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais).
a)Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 73.118-8, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b)O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO–É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a)em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b)no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c)na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d)no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e)na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f)pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g)na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 73 Visto

h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
i)na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c)a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 74 Visto

Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 19 de julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	SADAO YAMAMOTO Presidente INSTITUTO POLICLÍNICA PB

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 20/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - INSTITUTO POLICLÍNICA PB
OBJETO.	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Planeta de Leitura", que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 20 de junho de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod197939

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 104/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 83/2016

RECEBIDA EM: 28 de junho de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao **Instituto Policlínica PB.** (em parcela única, no valor total de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta de Leitura"*, que visa proporcionar um momento de recreação, diversão, acolhimento e interação às crianças e adolescentes internados, em que poderão aprender com ilustrações e histórias contadas pelos seus pais e/ou responsáveis, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares; educação continuada; participação, humanização e aprendizado dos pacientes e acompanhantes durante o período de internação).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de julho de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de julho de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14 de julho de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS,
Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 15 de julho de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS,
Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 324, de 18 de julho de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4833, de 19 de julho de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B16 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6680 de 20 de julho de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1150, de 20 de julho de 2016.

PL 604/2016

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 76
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6701 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

No Termo de Transferência Voluntária - Subvenção Social 20/2016, parte integrante da Lei nº 4.835, de 19 de julho de 2016, publicado na página B16 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6680, de 20 de julho de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br, Edição nº 1150, de 20 de julho de 2016,

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 1.985,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 75.113-8, devendo esta conta ser vutilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 75.430-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.